



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem nº 057/2023.

AO Sr. DOUGLAS MAYER
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
SÃO PEDRO DO BUTIÁ, RS

Excelentíssimo Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, colhemos da presente para apresentar o PROJETO DE LEI 057/2023, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA:

- A) O presente projeto de lei visa autorizar a doação de lote à empresa JOSÉ CARLOS MOSCON E CIA LTDA, tendo em vista o cumprimento dos requisitos das Leis Municipais nº 1.185/2017 e nº 1.286/2019.
- B) A empresa se encontra instalada no lote cedido pelo Município há vários anos, sendo que a Lei nº 1.286/2019, de 30.05.2019 autorizou a cedência da área e, após o prazo de 03 anos e 09 meses, a doação definitiva.
- C) Assim, com base na referida Lei nº 1.286/2019 a empresa está reivindicando a transferência definitiva da titularidade do imóvel.
- D) Como é do conhecimento público, a empresa encontra-se efetivamente instalada e em operação há vários anos, gerando emprego e tributos para o Município.
- E) Por conseguinte, é justificável e necessário que o Município promova a doação definitiva, a fim de dar cumprimento às obrigações assumidas.
- F) Confiando na habitual colaboração de Vossa Excelência e dos demais membros desta egrégia Casa Legislativa, solicitamos a aprovação do anexo projeto de lei.

São Pedro do Butiá, RS, aos 24 de agosto de 2023.

JOSE HENRIQUE HEBERLE,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 057/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A
DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... Preâmbulo legal ...

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em caráter definitivo e sem encargos, à empresa JOSÉ CARLOS MOSCON E CIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.511.983/0001-56, a área rural localizada no Lote nº 2, situado na Linha Bonita, com área total de 20.000 m², imóvel que constitui objeto da matrícula nº 20.025 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Largo, RS.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Butiá, RS, aos ..